



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

108/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a

USINA FOTOVOLTAICA HELEODORA SPE LTDA

CNPJ: 55.708.786/0001-98, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Terraplanagem com volume superior a 600m³, em Área de Interesse Ambiente – AIA II, com supressão de 127 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos e comuns, 01 indivíduo imune de corte (*Ipê amarelo – Handroanthus ochraceus*) e 08 árvores mortas dispensadas de autorização", Código da atividade Art. 13 DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Fazenda do Quebra, s/nº, Bairro Estrada do Quebra, Betim/MG. Coordenadas Geográficas Lat. 19°59'33.73"S – Long. 44°7'37.40"O, com validade até 11/05/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 62.467/2024.

moncalif
Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

Betim, 12 de maio de 2025.

231
A

USINA FOTOVOLTAICA HELEODORA SPE LTDA
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CLASSE 0, Nº 108/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.467/2024

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Informar de forma precisa o início das obras, dias da semana e horário de execução via ofício, para estabelecer o marco temporal.	Até o início da terraplanagem.
2	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Efluentes Líquidos, e Efluentes Atmosféricos.	Conforme Anexo II.
3	Apresentar cronograma de instalação do sistema de Fossa Séptica.	30 dias após a ciência da emissão da Licença Ambiental
4	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da limpeza da área, barreiras de sedimentos e/ou outros sistemas de contenção, estruturas de retenção de sólidos, proteção dos taludes e encostas, dos sistemas de drenagem pluvial, sistemas de dispositivos e de lançamentos, dentre outros.	Relatório trimestral
5	Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da conclusão da movimentação de terra, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado e de todos os aspectos ambientais envolvidos com a avaliação da contenção de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial.	Até 30 dias após a conclusão da terraplanagem
6	Nos casos de incidentes/acidentes de assoreamentos, carreamentos, desbarrancamentos, deslizamentos de terra, intervenção em vias públicas e vizinhos, intervenções em APP's, matas e em cursos hídricos, comunicar à SEMMAD com apresentação do cronograma de ações.	Em caráter imediato.
7	Apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação do Cronograma Executivo do PGRCC, com a implantação do DTR, coletores, caçambas, treinamento dos funcionários e relação das empresas coletoras e de destinação final, com as cópias de suas licenças ambientais, incluindo a instalação de de canteiro de obras.	Até 60 dias após o início da terraplanagem.
8	A requerente deverá promover o plantio de 381 (trezentos e oitenta e uma) mudas de árvores comuns conforme Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD-Betim.
9	Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, contemplando o cronograma de execução das ações previstas para a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento.	Em até 60 dias após o recebimento da Autorização.

Nota: (*) O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do Art. 46 do Decreto 44.317/2023.

OBSERVAÇÕES

- A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
- Salienta-se que o requerimento da revalidação da licença deverá ser protocolado com a documentação necessária até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença, nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 44.317/2023.
- Publicar a concessão da Licença Ambiental Simplificada em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias.
- Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias

RESSALVA: "A concessão desta licença, não exige a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT"

Betim, 12 de maio de 2025.

Anna Karolina Da Costa Muniz
 Anna Karolina Da Costa Muniz
 Seção de apoio ao CODEMA

Rodrigo José Gonçalves
 Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Presidente do CODEMA